



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA

REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIOQUÍMICA

FORTALEZA
Outubro - 2015

Universidade Federal do Ceará
Reitor: Prof. Henry de Holanda Campos
Vice-Reitor: Prof. Custódio Luís Silva de Almeida

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Pró-Reitor: Prof. Gil de Aquino Farias

Centro de Ciências

Diretora: Prof.^a Simone da Silveira Sá Borges

Vice-Diretor: Prof. Javam de Castro Machado

Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular

Chefe: Prof. Cléverson Diniz Teixeira de Freitas

Vice-Chefe: Prof.^a Ana Lúcia Ponte Freitas

Programa de Pós-Graduação em Bioquímica

Coordenador: Prof. Bruno Anderson Matias da Rocha

Vice-Coordenadora: Prof.^a Ilka Maria Vasconcelos

SUMÁRIO

	Página
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO.....	4
CAPÍTULO II – DA GESTÃO DO PROGRAMA.....	6
CAPÍTULO III – DO REGIME DIDÁTICO.....	12
CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO E MATRÍCULA.....	16
CAPÍTULO V – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DISCENTE.....	21
CAPÍTULO VI – DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E PROFICIÊNCIA EM LINGUA ESTRANGEIRA.....	25
CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE.....	28
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33
ANEXO I – PORTARIA 49/2015.....	34

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art.1º. Este Regimento disciplina as finalidades, a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica da Universidade Federal do Ceará (PPGBioquímica/UFC).

Art. 2º. O PPGBioquímica/UFC é um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* com cursos de Mestrado acadêmico e de Doutorado, criados em 1970 e 1993, os quais outorgam os graus de Mestre e Doutor, respectivamente.

Art.3º. O PPGBioquímica/UFC tem como objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício das atividades de pesquisa científica e/ou magistério superior.

§ 1º. O Mestrado acadêmico tem por objetivo preparar pesquisadores e profissionais para desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação na sua área de conhecimento.

§ 2º. O Doutorado tem por objetivo formar pesquisadores e profissionais capazes de propor, desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, de caráter original na sua área de conhecimento.

Art. 4º. O PPGBioquímica/UFC contempla uma área de concentração em Bioquímica Vegetal, englobando as seguintes linhas de pesquisa:

- I. Lectinas e toxinas de plantas
- II. Bioquímica e fisiologia de glicoconjugados: aplicações biotecnológicas
- III. Bioquímica, fisiologia e aplicações biotecnológicas de plantas laticíferas
- IV. Biologia molecular de plantas
- V. Metabolismo vegetal e estresses abióticos
- VI. Biotecnologia de plantas cultivadas
- VII. Estrutura e aplicações de biomoléculas
- VIII. Fisiologia vegetal e estresses abióticos
- IX. Mecanismo de defesa de plantas
- X. Bioenergética de sistemas vegetais
- XI. Bioquímica de algas marinhas
- XII. Bioquímica e aplicações biológicas de proteínas vegetais
- XIII. Genômica funcional de sistemas vegetais

Parágrafo único. A área de concentração e as linhas de pesquisa do PPGBioquímica/UFC são apoiadas por diversas atividades acadêmicas necessárias para a formação do Mestre ou do Doutor.

Art. 5º. O PPGBioquímica/UFC contempla 2 (dois) períodos anuais regulares de atividades didáticas, cada um com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

Art. 6º. A permanência do aluno no Curso de Mestrado deve obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Vínculo acadêmico limitado em 24 (vinte e quatro) meses de acordo com o Regimento Geral da UFC. O acréscimo de até 3 (três) meses será possível, porém por decisão do Colegiado do PPGBioquímica/UFC;
- II. Integralização dos estudos em componentes curriculares (disciplinas, módulos e atividades acadêmicas), expressa em unidades de créditos, totalizando no mínimo 30 (trinta) créditos, dos quais 6 (seis) correspondem à atividade acadêmica “Dissertação”;
- III. Aprovação no componente curricular denominado Estágio de Docência I, constante na estrutura curricular do PPGBioquímica/UFC como disciplina;
- IV. Comprovação de proficiência em língua inglesa;
- V. Aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 7º. A permanência do aluno no Curso de Doutorado deve obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Vínculo acadêmico limitado em 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o Regimento Geral da UFC. O acréscimo de até 6 (seis) meses será possível, porém por decisão do Colegiado do PPGBioquímica/UFC;
- II. Integralização dos estudos em componentes curriculares (disciplinas, módulos e atividades acadêmicas), expressas em unidades de créditos, totalizando no mínimo 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) correspondem à atividade acadêmica “Tese”;
- III. Aprovação nos componentes curriculares denominados Estágio de Docência II e Estágio de Docência III, constantes na estrutura curricular do PPGBioquímica/UFC como disciplinas;
- IV. Comprovação de proficiência em língua inglesa;
- V. Aprovação no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 8º. O Colegiado do PPGBioquímica/UFC é o órgão de coordenação didático-científica e administrativa, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador e Vice-Coordenador;
- II. Docentes permanentes e docentes colaboradores;
- III. Representantes do corpo discente do PPGBioquímica/UFC, na proporção disposta na legislação em vigor.

§ 1º. Todos os docentes credenciados devem ser portadores do título de doutor ou equivalente. O docente interessado em ser credenciado no PPGBioquímica/UFC deve comprovar produção intelectual relevante e formação de recursos humanos.

§ 2º. A solicitação de credenciamento (novos docentes) ou recredenciamento de docentes será avaliada periodicamente pelo Colegiado do PPGBioquímica/UFC, de acordo com critérios específicos aprovados por esse Colegiado, atendendo às portarias da CAPES, particularmente no que diz respeito aos critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 9º. O corpo docente do PPGBioquímica/UFC poderá ser composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

Parágrafo único. O credenciamento e o recredenciamento dos docentes do PPGBioquímica/UFC serão realizados de acordo com critérios apresentados no Anexo 01 deste Regimento.

Art. 10º. Integram a categoria de docentes permanentes os professores enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPGBioquímica/UFC na Plataforma Sucupira da CAPES e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. Participem de projetos de pesquisa vinculados ao PPGBioquímica/UFC;
- III. Orientem alunos do Mestrado ou Doutorado do PPGBioquímica/UFC;

IV. Tenham vínculo funcional-administrativo com uma IES ou Instituto de Pesquisa.

§ 1º. Poderão ser aceitos nessa categoria, docente ou pesquisador portador de bolsa de fixação concedida por agência federal ou estadual de fomento, professor ou pesquisador aposentado, que tenha firmado com a UFC termo de compromisso de participação como docente do PPGBioquímica/UFC e, ainda, docente ou pesquisador cedido, através de acordo formal, para atuar como docente do PPGBioquímica/UFC.

§ 2º. Quando a critério e decisão do PPGBioquímica/UFC, devido a afastamentos mais longos para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 11º. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras Instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGBioquímica/UFC, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PPGBioquímica/UFC viabilizada por contrato de trabalho com a UFC ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria UFC ou alguma agência de fomento.

Art. 12º. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGBioquímica/UFC, estando incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFC.

§ 1º. Nessa categoria, enquadram-se também os novos docentes ou pesquisadores credenciados, independentemente do atendimento ao disposto no Art. 10º, podendo passar para permanente após a defesa e aprovação de seu primeiro aluno (mestrando) nesse Programa, mediante solicitação do interessado e aprovação pelo Colegiado do PPGBioquímica/UFC.

§ 2º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de Comissão Julgadora de Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese ou coautor de artigos científicos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do

PPGBioquímica/UFC, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 13º. O Colegiado do PPGBioquímica/UFC tem as seguintes atribuições:

- I. Eleger, dentre os membros docentes, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais professores que integrarão a Coordenação do PPGBioquímica/UFC;
- II. Aprovar a composição do corpo docente do PPGBioquímica/UFC, bem como o credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento de docentes;
- III. Aprovar a designação do docente ou pesquisador como Orientador ou Coorientador e sua eventual mudança;
- IV. Aprovar o Regimento Interno do PPGBioquímica/UFC;
- V. Decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao PPGBioquímica/UFC;
- VI. Aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- VII. Aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no PPGBioquímica/UFC, respeitando a resolução específica da UFC;
- VIII. Aprovar proposta de convênio específico com Instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela para aluno do PPGBioquímica/UFC;
- IX. Deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao Curso de Mestrado e ao Curso de Doutorado em conformidade com a alínea I do Art. 5º e alínea I do Art. 6º das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFC.
- X. Definir as diretrizes referentes à forma de apresentação da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas Dissertações ou Teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;
- XI. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 14º. A Coordenação do PPGBioquímica/UFC será integrada pelo Coordenador, Vice-Coordenador, dois membros do corpo docente permanente e um representante discente regularmente matriculado, todos pertencentes ao PPGBioquímica/UFC.

§ 1º. O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos representantes docentes é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º. O representante discente de que trata o *caput* deste artigo tem mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 15º. Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do Coordenador do PPGBioquímica/UFC, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º. Na falta e no impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, a função de Coordenador é exercida pelo representante docente da Coordenação do PPGBioquímica/UFC mais antigo em exercício do magistério superior na UFC.

§ 2º. Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do Vice-Coordenador e/ou de qualquer representante docente da Coordenação do PPGBioquímica/UFC, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição no Colegiado do Programa, em reunião convocada para tal fim. O mandato corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§ 3º. Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da Coordenação PPGBioquímica/UFC, haverá nova eleição para composição da Coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do Colegiado, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do Art. 10º das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFC.

Art. 16º. O Colegiado do PPGBioquímica/UFC reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) do total de seus docentes integrantes.

Art. 17º. Compete ao Coordenador do PPGBioquímica/UFC:

- I. Convocar eleição para a Coordenação do Programa;
- II. Presidir reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;
- III. Submeter ao Colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- IV. Cancelar a oferta de componente curricular, após aprovação na Coordenação;
- V. Submeter à Coordenação os processos de aproveitamento de estudos;

- VI. Submeter à PRPPG/UFC, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE, propostas de alterações da área de concentração, das linhas de pesquisa e/ou dos componentes curriculares, após aprovação no Colegiado do Programa, no Colegiado do Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular e no Colegiado do Conselho do CC;
- VII. Elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do PPGBioquímica/UFC;
- VIII. Submeter à PRPPG/UFC, após aprovação na Coordenação do PPGBioquímica/UFC, o edital do processo seletivo;
- IX. Formalizar a PRPPG/UFC, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do Colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao Curso de Mestrado e ao Curso de Doutorado no Programa;
- X. Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação da Coordenação ou do Colegiado do PPGBioquímica/UFC na primeira reunião subsequente;
- XI. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 18º. Compete à Coordenação do PPGBioquímica/UFC:

- I. Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II. Normatizar o Exame de Qualificação do Programa;
- III. Aprovar, mediante proposta do Coordenador, os nomes dos componentes da Comissão Examinadora responsável pelo processo de seleção dos candidatos ao PPGBioquímica/UFC;
- IV. Aprovar, de acordo com o Orientador, os nomes dos membros das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação, Dissertação e Tese;
- V. Decidir sobre prorrogação de prazos de alunos no Programa, em conformidade com a alínea I do art. 5º e alínea I do art. 6º das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFC;
- VI. Consentir o aproveitamento de estudos solicitado pelos alunos do PPGBioquímica/UFC que tenham realizado disciplinas em outras Instituições de Ensino Superior (IES);

- VII. Definir critérios referentes à distribuição, ao acompanhamento, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;
- VIII. Definir critérios para a admissão de aluno especial;
- IX. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 19º. São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, juntamente com o aluno, seu plano de pesquisa e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;
- II. Observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos aos direitos autorais;
- III. Homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares do aluno sob sua orientação;
- IV. Encaminhar à Coordenação do PPGBioquímica/UFC a solicitação do Exame de Qualificação, de defesa da dissertação ou da tese de acordo com a forma determinada por este Regimento (Capítulos VI e VII);
- V. Sugerir à Coordenação do PPGBioquímica/UFC nomes para integrar as Comissões Julgadoras da dissertação ou tese;
- VI. Presidir a Comissão Julgadora do exame de defesa de dissertação ou de tese;
- VII. Encaminhar à Coordenação do PPGBioquímica/UFC exemplar da dissertação ou da tese, de acordo com o procedimento determinado neste Regimento (Capítulo VII).

CAPÍTULO III – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 20º. A matriz curricular do PPGBioquímica/UFC abrange um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º. Os componentes curriculares são obrigatórios ou optativos;

§ 2º. As disciplinas Bioquímica Geral, Seminários I e Estágio de Docência I são consideradas obrigatórias para o Mestrado e Seminários II, Estágio de Docência II e Estágio de Docência III são consideradas obrigatórias para o Doutorado.

§ 3º. A Dissertação, Tese, Exame de Qualificação e a Proficiência em Língua Estrangeira são considerados atividades acadêmicas obrigatórias.

Art. 21º. Créditos obtidos em componentes curriculares de outros Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela CAPES, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados, desde que estejam em consonância com as disciplinas ofertadas pelo PPGBioquímica/UFC e com o projeto de dissertação ou tese desenvolvido pelo estudante.

§ 1º. Os créditos obtidos em componente curricular (disciplinas) durante o curso do Mestrado no PPGBioquímica/UFC são aproveitados integralmente no Doutorado nesse mesmo Programa, mediante solicitação do aluno à Coordenação.

§ 2º. Os créditos obtidos na atividade acadêmica dissertação não são aproveitados para o Doutorado.

§ 3º. No aproveitamento de disciplinas, é mantida a nota do componente curricular já cursado. Em caso de conceito, este é transformado em nota, observando-se a seguinte equivalência: Regular ou C: 5,0 (cinco); Bom ou B: 7,0 (sete) e Excelente ou A: 9,0 (nove). Quando constar o termo “satisfatório”, será atribuída a nota 7,0 (sete).

Art. 22º. O credenciamento de disciplinas para o Mestrado e/ou Doutorado em Bioquímica deverá ser aprovado pela Coordenação e homologado pelo Colegiado do PPGBioquímica/UFC.

§ 1º. A solicitação de credenciamento de nova disciplina deverá ser encaminhada pelo professor responsável da disciplina, através do “Formulário para Criação de Disciplina (*Stricto sensu*)”.

§ 2º. Para as disciplinas lecionadas por mais de um docente, o coordenador da disciplina deverá estar mencionado no referido formulário.

§ 3º. As solicitações de mudanças nas disciplinas em curso seguirão a mesma tramitação prevista para as disciplinas novas.

§ 4º. A cada período de avaliação da CAPES concluído, a Coordenação deverá realizar uma revisão das disciplinas constantes na matriz curricular do PPGBioquímica/UFC, levando em conta sua oferta pelo docente e matrícula pelos estudantes. A descontinuidade de uma disciplina por um período maior a 6 (seis) semestres letivos, por qualquer que seja o motivo, ocasionará no seu descredenciamento.

Art. 23º. O controle da integralização curricular é feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um crédito a 16 (dezesesseis) horas.

Art. 24º. A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina e módulo, o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º. À critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação da eficiência, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, trabalho e/ou projeto, assim como efetiva participação do discente nas atividades da disciplina.

§ 2º. É assegurado ao docente, na avaliação do rendimento escolar, liberdade de formulação das questões e autoridade de julgamento.

§ 3º. A realização ou não de segunda chamada fica a critério do docente responsável pela disciplina.

§ 4º. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, no caso de disciplina e módulo é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 5º. No caso de atividade acadêmica, a avaliação de que trata o *caput* deste artigo é expressa, em resultado final, por meio do conceito Aprovado ou Reprovado.

§ 6º. Considerar-se-á aprovado no componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) ou conceito Aprovado.

§ 7º. O aluno terá um Coeficiente de Rendimento (CR), que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação

de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente o número de crédito, sendo que o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR.

§ 8º. O aluno com 1 (uma) reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas Proficiência em Língua Estrangeira e Exame de Qualificação, terá direito a uma nova oportunidade.

Art. 25º. O aluno deverá se matricular em um respectivo semestre para o componente curricular denominado de atividade acadêmica e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula deverá ser renovada no início do semestre subsequente, até a sua conclusão.

Art. 26º. A matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese exige cumulativamente do aluno:

- I. Aprovação em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular;
- II. Média final, medida pelo CR, conforme definido no § 7º do Art. 24, igual ou superior a 7,0 (sete);
- III. Aprovação na atividade acadêmica Proficiência em Língua Estrangeira. O comprovante de proficiência em inglês deverá ser entregue na secretaria do PPGBioquímica/UFC até o final do primeiro ano de matrícula no Curso de Mestrado ou de Doutorado.
- IV. Aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 27º. Considerar-se-á aprovado o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- I. Tenha obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. Tenha demonstrado proficiência na língua inglesa;
- III. Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. Tenha sido aprovado na defesa da dissertação ou da tese.

Art. 28º. Será automaticamente desligado do PPGBioquímica/UFC, o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I. For reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas Proficiência em Língua Inglesa e Exame de Qualificação;
- II. Não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

- III. Extrapolar o prazo máximo do Curso de Mestrado (27 meses) ou do Doutorado (54 meses) definido pelo Colegiado do PPGBioquímica/UFC
- IV. For reprovado na atividade acadêmica dissertação ou tese.

CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 29°. O acesso ao PPGBioquímica/UFC, por candidatos brasileiros ou estrangeiros, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pela Coordenação do Programa, mediante edital de seleção aprovado pela PRPPG/UFC e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

Parágrafo único. O aluno estrangeiro, se aprovado em processo seletivo, somente será admitido no PPGBioquímica/UFC quando apresentar os documentos de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 30°. A critério do PPGBioquímica/UFC poderá haver processo de seleção específico para preenchimento de quota de bolsa vinculada diretamente ao docente pertencente ao Colegiado do referido Programa.

§ 1°. A seleção poderá ser para Mestrado e/ou Doutorado.

§ 2°. Os requisitos específicos da seleção constarão no edital de seleção.

§ 3°. A Coordenação do PPGBioquímica/UFC deverá encaminhar à PRPPG/UFC o edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e publicação.

Art. 31°. Excepcionalmente, o estudante do Mestrado poderá ser promovido para o Doutorado, mudança de nível. Fica estabelecido que na mudança de nível os seguintes critérios deverão ser observados:

- I. O aluno deverá ter nota igual ou superior a 8,0 (oito) em todas as disciplinas cursadas;
- II. O aluno deverá ter os dados de sua dissertação publicados ou aceitos para publicação em periódico classificado como, no mínimo, Qualis B1 na Área de Ciências Biológicas II (CB-II);
- III. O aluno beneficiado deverá estar matriculado no Curso de Mestrado em Bioquímica, no máximo, 18 meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses;
- IV. O aluno deverá apresentar o projeto de tese, que deve constar de introdução, relevância e justificativa, objetivos, métodos, resultados esperados, bibliografia e cronograma de execução;

V. Será nomeada uma comissão com três docentes do PPGBioquímica/UFC para julgar e deliberar sobre a mudança de nível.

§ 1º. O aluno deverá solicitar o pedido da mudança de nível por escrito à Coordenação do PPGBioquímica/UFC, referendado e assinado pelo Orientador.

§ 2º. O Colegiado do PPGBioquímica/UFC deverá autorizar o ingresso do aluno no Doutorado.

§ 3º. O aluno beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação, contados a partir da data da seleção para a referida promoção.

§ 4º. A concessão de bolsa CAPES/DS, para fins de mudança de nível, seguirá as normas vigentes estabelecidas por essa agência de fomento.

Art. 32º. A Coordenação do PPGBioquímica/UFC poderá aceitar a transferência de alunos regularmente matriculados em Cursos do mesmo nível de formação, de Programas recomendados e reconhecidos pela CAPES.

§ 1º. A transferência será aceita apenas para os casos previstos em lei.

§ 2º. Para aceitação do aluno transferido, será observado o número máximo permitido de orientando por Orientador que, no caso do PPGBioquímica/UFC, são 8 (oito).

§ 3º. A transferência dar-se-á mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

§ 4º. A transferência será submetida à aprovação pelo Colegiado do PPGBioquímica/UFC.

Art. 33º. O PPGBioquímica/UFC poderá receber candidatos diplomados provenientes de cursos de graduação de diversas áreas de conhecimento relacionadas às Ciências da Vida.

Art. 34º. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma Comissão de Seleção, constituída por docentes do Colegiado do PPGBioquímica/UFC, tendo por base critérios previamente definidos no edital de seleção.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção será composta por, pelo menos, três docentes.

Art. 35°. A seleção dos candidatos será dividida em duas etapas e atribuída uma nota de 0 (zero) a 10,0 (dez) para cada avaliação. A primeira etapa constará de uma prova escrita. A segunda etapa incluirá a análise do histórico escolar e do *Curriculum vitae* do candidato.

§ 1°. A prova escrita do Mestrado compreende uma prova de conhecimentos gerais, requerendo conhecimentos básicos de Bioquímica, Biologia, Matemática, Química e Inglês.

§ 2°. A prova escrita do Doutorado compreende questões relacionadas a um artigo científico na temática de Bioquímica, Fisiologia Vegetal e Biologia Molecular.

Art. 36°. - O número de vagas no processo seletivo para o Curso de Mestrado e de Doutorado será estabelecido pela Coordenação do PPGBioquímica/UFC, observados os seguintes aspectos:

- I. Capacidade de orientação de novos alunos por parte dos docentes credenciados, a partir de consulta específica e observação da relação Orientando/Orientador e do número máximo permitido de Orientando por Orientador (oito alunos do PPGBioquímica/UFC).
- II. Disponibilidade de infraestrutura no Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular ou de outra unidade envolvida com o PPGBioquímica/UFC.
- III. Número de alunos matriculados regularmente no PPGBioquímica/UFC.
- IV. Número de bolsas de pós-graduação disponíveis para preenchimento com novos alunos.

Art. 37°. No PPGBioquímica/UFC poderão ser admitidos alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1°. São alunos regulares aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando inclusos os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados no processo seletivo.

§ 2°. São alunos especiais aqueles realizando cursos de pós-graduação *Stricto sensu* em outras Instituições que, a critério da Coordenação do PPGBioquímica/UFC e ouvido o docente responsável pelo componente curricular, serão aceitos para cursar componentes curriculares ofertados no PPGBioquímica/UFC, respeitado o limite de 8 (oito) créditos para o Curso de Mestrado e de 16 (dezesesseis) créditos para o Curso de Doutorado.

§ 3º. Para matrícula de alunos regulares e especiais, será respeitado o período de matrícula constante no calendário universitário.

Art. 38º. Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial do PPGBioquímica/UFC àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular desse Programa.

§ 1º. A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo Orientador e/ou Coordenador do PPGBioquímica/UFC.

§ 2º. A matrícula do aluno especial será realizada pelo Coordenador do PPGBioquímica/UFC diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC, condicionada a aceitação do docente responsável pela disciplina.

§ 3º. É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFC, desde que expressa a anuência do respectivo Coordenador do Programa e do docente responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica.

§ 4º. A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional deverá ser solicitada à Coordenação do PPGBioquímica/UFC, que encaminhará a solicitação à PRPPG/UFC. Essa solicitação pelo aluno deverá ser feita na semana que antecede o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente, de modo que haja tempo hábil para a Coordenação do PPGBioquímica/UFC fazer a solicitação à PRPPG/UFC.

§ 5º. É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular do PPGBioquímica/UFC.

§ 6º. O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

Art. 39º. Não será permitida a matrícula simultânea do aluno em dois Cursos de Mestrado ou de Doutorado, em um Curso de Mestrado e em um de Doutorado, um Curso de Graduação e um Curso de Mestrado ou de Doutorado.

Parágrafo único. É permitida a matrícula simultânea em um Curso de Aperfeiçoamento ou de Especialização e em um Curso de Mestrado ou de Doutorado, desde que expressamente autorizada pelo Colegiado do PPGBioquímica/UFC.

Art. 40°. É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário universitário da UFC, exigindo-se para tanto homologação do Orientador ou do Coordenador do PPGBioquímica/UFC.

Parágrafo único. O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o PPGBioquímica/UFC .

Art. 41°. Somente é permitido o trancamento do Curso de Mestrado ou de Doutorado em Bioquímica por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do Art. 6° e inciso I do Art. 7°.

Parágrafo único. A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 42°. É possível o estabelecimento de convênio específico entre a UFC e uma instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas universidades. Entretanto, essa solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação do PPGBioquímica/UFC de modo que sejam tomadas as providências cabíveis junto à PRPPG/UFC.

§ 1°. A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado aluno do Curso de Doutorado e deverá atender as exigências legais e institucionais, ouvida a Coordenadoria de Assuntos Internacionais da UFC.

§ 2°. Todo convênio de cotutela deverá estabelecer no mínimo:

- I. Prazo máximo para titulação;
- II. Conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFC quanto na instituição estrangeira;
- III. Tempo mínimo de permanência em cada universidade;
- IV. Formalização da concordância dos orientadores em cada universidade;
- V. Titulação a ser conferida ao aluno em cada universidade;
- VI. Obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- VII. Forma de apresentação da Tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Comissão Julgadora.

CAPÍTULO V – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Art. 43°. A sugestão do Orientador da dissertação ou da tese poderá ser dada pelo aluno, com aquiescência do docente Orientador, através de requerimento dirigido à secretaria do PPGBioquímica/UFC.

Art. 44°. A definição do Orientador será uma decisão da Coordenação do Programa.

§ 1°. A concordância com a orientação pretendida fica condicionada à abertura de vagas no processo seletivo para a linha de pesquisa na qual atua o docente escolhido.

§ 2°. Nessa definição, o número máximo permitido de Orientando por Orientador e a distribuição de discente por Orientador serão também critérios a serem considerados.

§ 3°. O número máximo permitido de Orientando por Orientador no PPGBioquímica/UFC é 8 (oito).

Art. 45°. A solicitação de mudança de Orientador deverá ser feita, por escrito, à Coordenação do PPGBioquímica/UFC, pelo aluno. Nesse requerimento, deve constar a assinatura do Orientador antigo, demonstrando o conhecimento da solicitação pelo aluno, e a anuência do novo Orientador, no que diz respeito ao interesse em orientar o discente.

Parágrafo único. As solicitações de mudança de Orientador no Mestrado ou Doutorado apenas serão apreciadas pela Coordenação quando requeridas em até 12 ou 18 meses, respectivamente, após o ingresso no PPGBioquímica/UFC.

Art. 46°. Para que seja homologada a orientação, o discente deverá entregar à secretaria do Programa um plano de pesquisa, em até 60 dias após a definição do Orientador pela Coordenação.

§ 1°. No plano de pesquisa é obrigatória a aprovação do professor Orientador.

§ 2°. O plano de pesquisa deve estar relacionado ao seu projeto de dissertação ou tese, incluindo:

- I. Título do projeto de dissertação ou tese;
- II. Justificativa (caracterização do problema);

III. Cronograma semestral de atividades.

§ 3º. O plano de pesquisa servirá para acompanhamento e avaliação do Bolsista pelo Orientador e Comissão de Bolsas do PPGBioquímica/UFC no decorrer do curso do Mestrado ou Doutorado em Bioquímica.

Art. 47º. A Comissão de Bolsas do PPGBioquímica/UFC será constituída pelo Coordenador (Presidente), Vice-Coordenador, dois docentes do Colegiado do Programa, eleitos pelos demais membros desse Colegiado, e por um representante estudantil, integrante da Coordenação do Programa.

§ 1º. O mandato da Comissão de Bolsas será de 2 (dois) anos e coincidente com o mandato da Coordenação do PPGBioquímica/UFC.

§ 2º. Compete à Comissão de Bolsas a distribuição, acompanhamento, remanejamento ou cancelamento de bolsas de estudos no PPGBioquímica, nas modalidades mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Art. 48º. Os bolsistas do CNPq, da CAPES, da FUNCAP ou de agências similares serão indicados pela Comissão de Bolsas, observando-se os seguintes critérios:

- I. A distribuição de bolsas de mestrado e doutorado obedecerá à disponibilidade de cada agência de fomento e seguirá a seguinte ordem: CNPq, CAPES e FUNCAP;
- II. A distribuição e o remanejamento de bolsas seguirão a ordem de classificação no Processo Seletivo para ingresso no PPGBioquímica/UFC;
- III. Dedicção integral do bolsista aos estudos, através da liberação de qualquer atividade profissional durante o período de realização do mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Parágrafo único. Os requisitos para concessão, prazo, suspensão, revogação e cancelamento das bolsas obedecerão, prioritariamente, aos regulamentos vigentes para cada agência de fomento.

Art. 49º. Para o acompanhamento do desempenho dos bolsistas do Mestrado ou Doutorado em Bioquímica, a Comissão de Bolsas avaliará o relatório de atividades apresentado pelo discente ao final de cada semestre, considerando, sobretudo, a pertinência das atividades realizadas frente ao plano de pesquisa submetido à Coordenação do Programa.

§ 1º. O bolsista da CAPES deverá apresentar relatório de atividades a cada final de semestre através do Sistema de Acompanhamento dos Bolsistas (SAB), no site da PRPPG/UFC (www.prppg.ufc.br), ficando a renovação de sua bolsa de estudo condicionada ao cumprimento desta exigência e a aprovação de seu desempenho acadêmico pelo Orientador e Comissão de Bolsas.

§ 2º. Os bolsistas do CNPq e da FUNCAP deverão entregar, por impresso, o relatório de suas atividades à Coordenação do PPGBioquímica/UFC ao final de cada semestre (prazo máximo de 30 dias). Esse relatório deverá seguir o modelo apresentado pela Coordenação do PPGBioquímica/UFC e estar assinado pelo bolsista.

§ 3º. O parecer do Orientador, face ao desempenho semestral do aluno e relatório de atividades apresentado pelo bolsista, é parte integrante obrigatória do relatório. Para bolsista da CAPES, o parecer deverá ser apresentado através do SAB. Em relação aos demais bolsistas, esse parecer deverá estar impresso e assinado.

§ 4º. Em cada relatório semestral, deverá ser reapresentado o plano de pesquisa do discente.

Art. 50º. Bolsas de Pós-doutorado serão concedidas através de processo seletivo conduzido pela agência de fomento concessora ou, quando pertinente, pela Comissão de Bolsas do PPGBioquímica/UFC, mediante edital de seleção.

§ 1º. Os requisitos para concessão de bolsas de pós-doutorado obedecerão aos regulamentos vigentes de cada agência de fomento da qual a bolsa teve sua origem.

§ 2º. A avaliação do bolsista de pós-doutorado será conduzida pela Comissão de Bolsa, observando-se os seguintes critérios:

- I. Desempenho do bolsista durante o ano, mediante apresentação de relatório, descrevendo as atividades desenvolvidas e metas atingidas;
- II. Apresentação de seminário para uma Comissão Julgadora, composta por três docentes do Colegiado do PPGBioquímica/UFC, relatando as atividades de pesquisa desenvolvidas no período.

§ 3º. Caso o bolsista não atinja as metas estabelecidas pelo PPGBioquímica/UFC, ele poderá ser substituído.

§ 4º. O bolsista com desempenho satisfatório poderá ter a bolsa renovada por mais 12 meses. Não será permitida a manutenção da bolsa, com o mesmo doutor, por um período superior a 24 meses.

§ 5º. São considerados critérios de avaliação do bolsista de pós-doutorado atividades que permitam:

- I. O desenvolvimento e a implantação de novas técnicas;
- II. A formação de recursos humanos;
- III. A melhoria da produção científica do PPGBioquímica/UFC;
- IV. A divulgação das atividades de pesquisa vinculadas ao PPGBioquímica/UFC em congressos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VI – DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E PROFICIÊNCIA EM LINGUA ESTRANGEIRA

Art. 51°. O aluno do Mestrado ou do Doutorado do PPGBioquímica/UFC será submetido ao Exame de Qualificação.

§ 1°. O Exame de Qualificação é uma atividade obrigatória para obtenção do título de Mestre ou de Doutor e deverá ser realizado até o final do 3° semestre letivo após ingresso no Curso de Mestrado ou de Doutorado do PPGBioquímica/UFC.

§ 2°. O Exame de Qualificação ao qual o aluno será submetido constará de duas etapas: (1) Redação e (2) Apresentação oral, seguida de arguição.

§ 3°. O Exame de Qualificação constará do projeto de dissertação ou tese, formulado e apresentado pelo aluno no modelo de um projeto de pesquisa a ser submetido a uma agência de fomento.

§ 4°. Alternativamente, o projeto referido no parágrafo acima poderá ser substituído por um manuscrito (quando apenas submetido) ou artigo científico (aceito ou publicado) vinculado ao projeto de dissertação ou tese em desenvolvimento, para aluno do Curso de Mestrado ou do Doutorado, respectivamente. É obrigatório que o periódico de veiculação do manuscrito ou artigo seja classificado como, no mínimo, Qualis B1 na Área de Ciências Biológicas II (CB-II). No caso do artigo já ter sido aceito ou publicado, o aluno fica dispensado da etapa 2, referida no § 2° acima.

§ 5°. Recomenda-se que o aluno a ser submetido ao Exame de Qualificação curse previamente a disciplina “Projetos de Pesquisa”, importante no processo de elaboração do projeto de pesquisa, o qual poderá ser parte integrante do referido exame. A dispensa do aluno nessa disciplina deverá ser solicitada à Coordenação, que julgará sua pertinência.

§ 6°. O projeto de pesquisa, a ser apresentado pelo aluno no Exame de Qualificação, deverá ser redigido incluindo as seguintes seções:

- I. Título;
- II. Resumo do Projeto;
- III. Justificativa/Caracterização do Problema;
- IV. Fundamentação Teórica;
- V. Hipótese(s)/Objetivos (Geral e específicos);

- VI. Metas;
- VII. Estratégia Experimental;
- VIII. Materiais e Métodos;
- IX. Resultados Esperados;
- X. Riscos e Dificuldades;
- XI. Cronograma;
- XII. Infraestrutura disponível;
- XIII. Equipe;
- XIV. Orçamento detalhado;
- XV. Referências bibliográficas (seguir normas da ABNT).

§ 7°. O tempo da apresentação oral pelo aluno, no Exame de Qualificação, é de até 30 minutos, prosseguindo-se com a sua arguição pelos membros da Comissão Julgadora.

§ 8°. A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será constituída por 3 (três) membros portadores do título de doutor ou equivalente, indicados pelo Coordenação do PPGBioquímica/UFC. Pelo menos dois desses membros serão docentes do Colegiado do PPGBioquímica/UFC, devendo um deles assumir a presidência da Comissão Julgadora.

§ 9°. O resultado da avaliação do Exame de Qualificação será apresentado como um dos seguintes conceitos: Satisfatório (S) ou Não Satisfatório (NS), mediante obtenção de notas $\geq 7,0$ ou $< 7,0$, respectivamente.

§ 10°. No caso do resultado do Exame de Qualificação for “Não satisfatório” o discente será considerado reprovado e poderá se submeter mais uma vez a um novo Exame de Qualificação, no prazo máximo de até 3 (três) meses ou 1 (um) ano da realização do primeiro exame, considerando o aluno do Mestrado ou do Doutorado, respectivamente.

§ 11°. Somente poderão se matricular nas atividades Dissertação ou Tese, o aluno que obtiver “Satisfatório” no Exame de Qualificação.

Art. 52°. O Exame de proficiência em língua estrangeira será ofertado semestralmente pela Coordenação do PPGBioquímica/UFC e realizado nas Casas de Cultura da UFC.

§ 1º. Os alunos do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado deverão ser aprovados no Exame de Proficiência em Língua Inglesa até o final do primeiro ano de matrícula no Curso de Mestrado ou de Doutorado.

§ 2º. Será aceito como comprovante de proficiência em língua inglesa o certificado expedido pelas Casas de Cultura da UFC ou através de outras instituições oficiais públicas. De acordo com a avaliação da Coordenação de PPGBioquímica/UFC, poderão também ser aceitos atestados ou declarações de instituições internacionais que fazem exames de proficiência em língua inglesa, tais como *Foreign Language* (TOEFL), *International English Language Testing System* (IELTS) ou *Certificate of Proficiency in English* (CPE), contanto que estejam dentro de seu prazo de validade.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 53°. A dissertação e tese em Bioquímica deverão consistir em temas na Área de Bioquímica Vegetal.

Art. 54°. Para defesa da dissertação ou da tese, a constituição de uma Banca (Banca de Defesa de Dissertação ou Tese) será obrigatória, a qual será composta pelos seguintes elementos: Comissão Julgadora, Suplente interno, Suplente externo, Orientador e, em alguns casos, o Coorientador.

§ 1°. No Mestrado, a Comissão Julgadora será formada por, no mínimo, três membros titulares – o Orientador está incluído nesta Comissão, assumindo a sua presidência e, pelo menos, um dos outros membros titulares deverá ser externo à UFC.

§ 2°. No Doutorado, a Comissão Julgadora será formada por, no mínimo, cinco membros titulares – o Orientador está incluído nesta Comissão, assumindo a sua presidência e, pelo menos, dois dos outros membros titulares deverão ser externos à UFC.

§ 3°. Na existência de coorientação, o Coorientador poderá ser convidado a participar da Comissão Julgadora e, assim sendo, as Comissões passarão a ser composta por, no mínimo, quatro e seis membros, no caso do Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§ 4°. Pelo menos um membro da Comissão Julgadora não deve ter coautoria em artigos científicos com o aluno, Orientador e/ou Coorientador.

§ 5°. Além dos membros titulares que irão compor a Comissão Julgadora, é necessária a inclusão de, pelo menos, dois nomes como membros suplentes. Dentre os suplentes propostos, um deles deve, obrigatoriamente, ser externo à UFC, ou seja, não possuir vínculo empregatício com esta Instituição, com a função de substituir um membro titular externo, caso este não possa comparecer no dia da defesa.

§ 6°. Os membros da Banca de Defesa de Dissertação ou Tese, sejam titulares ou suplentes, devem ser docentes ou pesquisadores portadores do título de Doutor.

§ 7°. Os membros para compor a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese, além do currículo atualizado na Plataforma Lattes (atualização nos últimos três meses) e atuação na área de conhecimento da pesquisa a ser defendida, devem possuir produção científica regular, demonstrada através de publicação de, pelo menos, três artigos completos, nos últimos três anos, em periódicos classificados como, no mínimo, Qualis

B1 na Área de Ciências Biológicas ou Biotecnologia, segundo critérios estabelecidos pela CAPES. Em, pelo menos, um desses artigos, o docente/pesquisador deve estar como primeiro autor ou autor responsável. No caso de apresentação de artigo Qualis A, também na Área CB-II ou em Área de Conhecimento relacionada, esse terá o peso de dois artigos Qualis B1.

§ 8º. Bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq serão automaticamente aceitos na composição da Banca de Defesa de Dissertação ou Tese.

§ 9º. De acordo com as normas vigentes do CNPq referentes aos consultores *ad hoc*, recomenda-se, fortemente, que seja evitada a indicação de membros (Titulares ou Suplentes) na Banca de Defesa de Dissertação ou Tese que sejam cônjuge do orientador ou tenham coautoria em artigos publicados com o estudante que defenderá o seu trabalho.

Art. 55º. O Coorientador poderá ser um docente ou pesquisador – interno ou externo ao PPGBioquímica/UFC – que deverá auxiliar o estudante de pós-graduação junto ao Orientador.

Parágrafo único. A inclusão do Coorientador deverá ser comunicada à Coordenação do PPGBioquímica/UFC pelo Orientador, através de Ofício, no qual deve constar uma justificativa para a coorientação.

Art. 56º. A solicitação de agendamento da data da defesa da dissertação ou tese deverá ser feita pelo aluno junto à secretaria do PPGBioquímica/UFC, portando dos seguintes documentos: Formulário de Defesa da Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado); cópia em formato PDF da dissertação ou tese e comprovante de publicação ou submissão da dissertação ou tese.

§ 1º. O Formulário de Defesa da Dissertação ou Tese está disponível no sítio do PPGBioquímica/UFC, o qual deverá ser enviado por e-mail para o endereço pg@bioquimica.ufc.br e, também, entregue no formato impresso, assinado pelo Orientador.

§ 2º. A dissertação e tese deverão ser escritas conforme as normas vigentes de trabalhos acadêmicos da UFC.

§ 3º. Para alunos do Mestrado, recomenda-se, fortemente, a apresentação de comprovante de submissão de, pelo menos, um manuscrito diretamente vinculado ao projeto de dissertação desenvolvido durante o Mestrado. No caso de inexistência do comprovante de submissão do manuscrito, é obrigatória a apresentação da cópia impressa do manuscrito a ser submetido.

§ 4º. Para alunos do Doutorado, é obrigatória a apresentação da cópia da

primeira página da(s) publicação(ões) ou do(s) comprovante(s) de submissão do(s) manuscrito(s) diretamente vinculado(s) ao seu respectivo projeto de tese.

§ 5°. Para ambos os casos (Mestrado e Doutorado), o periódico no qual o artigo/manuscrito está ou será publicado deverá ser indexado pelo *Institute of Scientific Information* (ISI) e classificado, no mínimo, como Qualis B1, na Área CB-II, segundo critérios atuais estabelecidos pela CAPES.

§ 6°. Toda a documentação referente ao agendamento da defesa da dissertação ou tese deverá ser enviada à secretaria do PPGBioquímica/UFC com antecedência mínima de 15 dias, se não houver necessidade de passagem e/ou hospedagem para os membros da Comissão Julgadora. Havendo necessidade de passagem e/ou hospedagem, o prazo para entrega da documentação relacionada deverá ser, no mínimo, de 25 dias e acompanhado de dados do voo de preferência (companhia, código do voo, data e horário de vinda e volta).

Art. 57°. Para marcar a data da defesa de dissertação ou tese, além do cumprimento do Art. 56°, a secretaria do PPGBioquímica/UFC irá verificar se a situação acadêmica do aluno satisfaz as condições necessárias para defesa da dissertação ou tese, conforme for o caso, compreendendo: carga horária mínima cumprida e disciplinas e atividades obrigatórias cursadas.

§ 1°. A situação acadêmica regularizada do aluno é pré-requisito obrigatório para que se proceda a apreciação da Banca de Defesa de Dissertação ou Tese pela Coordenação do PPGBioquímica/UFC.

§ 2°. O deferimento ou não da Banca de Defesa de Dissertação ou Tese pela Coordenação do PPGBioquímica/UFC será comunicado pela secretaria do PPGBioquímica/UFC ao Orientador.

§ 3°. Uma Banca de Defesa de Dissertação ou Tese aprovada pela Coordenação do PPGBioq/UFC será válida por um período de até três meses, a partir da data de sua aprovação.

§ 4°. O adiamento da defesa da dissertação ou tese por um período superior a três meses implicará na perda de validade da Banca de Defesa de Dissertação ou Tese aprovada e esta deverá ser novamente submetida a todo processo de aprovação.

Art. 58°. Havendo recurso do PROAP disponível, O PPGBioq/UFC poderá assumir as despesas de transporte (vinda e volta) e hospedagem de um dos membros da Banca Julgadora, desde que os critérios anteriores dispostos no presente Capítulo tenham sido atendidos.

§ 1°. Custeio com o segundo membro da Banca Julgadora apenas poderá ocorrer

para defesa de dissertação ou tese do aluno cujo tempo de titulação do Mestrado ou do Doutorado não tenha ultrapassado 24 ou 48 meses, respectivamente, e que possua um artigo já aceito, vinculado ao seu respectivo projeto de dissertação ou tese, no qual o está como primeiro ou segundo autor.

§ 2º. Se houver necessidade de mudança na data da defesa de dissertação ou tese, o aluno deverá encaminhar um ofício impresso à secretaria do PPGBioquímica/UFC, justificando a alteração pretendida, assinado pelo Orientador. Caso a passagem já tenha sido emitida, a UFC não se responsabilizará por despesas adicionais.

Art. 59º. A defesa de dissertação ou tese será realizada em local, dia e hora estabelecidos pela Coordenação do PPGBioquímica/UFC, divulgada com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º. O Orientador da dissertação ou tese será o presidente da sessão pública de defesa da dissertação ou tese.

§ 2º. Caso haja impedimento legal que impossibilite a presença do Orientador na Comissão Julgadora, este será substituído pelo Coorientador, e na ausência deste, a Coordenação nomeará um Professor do Colegiado do Programa para atuar como Orientador.

§ 3º. A sessão de defesa da dissertação ou tese compreenderá a apresentação oral das atividades de pesquisa (até 50 minutos), arguição oral por cada um dos membros da Comissão Julgadora, resultado final e leitura do resumo da ata pelo Presidente da sessão.

§ 4º. Caso a dissertação ou tese envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFC, deverá ser realizado antes da defesa.

Art. 60º. Será admitida a redação e/ou defesa da dissertação ou tese em inglês para o aluno que não seja de nacionalidade brasileira.

Parágrafo único. Qualquer aluno do PPGBioquímica/UFC, com aquiescência (por escrito) de seu respectivo Orientador, poderá substituir na sua dissertação ou tese as seções Metodologia e Resultados por manuscrito (trabalho já submetido) ou artigo científico (trabalho aceito ou publicado), encerrando os seus dados e redigido na língua inglesa. Para complementar a dissertação e tese, deverão ser adicionadas as seguintes seções: Resumo, Abstract, Introdução, Objetivo Geral e Referências Bibliográficas.

Art. 61º. Os membros da Comissão Julgadora da defesa da dissertação ou tese deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º. Nos casos em que sejam exigidas, pelos membros da Comissão Julgadora, modificações na dissertação ou tese, esta ocorrência será registrada na ata de defesa e o estudante deverá efetuar as mudanças requeridas dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. A apresentação da versão final (contendo as modificações sugeridas pela Comissão Julgadora) da dissertação ou tese à Coordenação do PPGBioquímica/UFC é um dos pré-requisitos obrigatórios para o encaminhamento da solicitação do Diploma de Mestre ou Doutor em Bioquímica à PRPPG/UFC pela secretaria desse Programa.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º. As exigências específicas decorrentes de resoluções ou de portarias da PRPPG/UFC, para Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, incorporam-se automaticamente a este Regimento, sem prejuízo de ulterior atualização.

Art. 63º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGBioquímica/UFC.

Art. 64º. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Colegiado do PPGBioquímica/UFC em reunião no dia 14/10/2015, quando passa a vigorar, revogadas as disposições em contrário, e sua publicitação será feita através dos sites do PPGBioquímica/UFC e da PRPPG/UFC.